



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020



CARTA CONVITE 011/2017

CONTRATO Nº 158/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz/SP

Contratada: MARCO ANTONIO FARIA FRANÇA LTDA ME

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Queluz/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.670.931/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, nº 100, Centro, neste ato, representada pela sua Prefeito Municipal, senhor **LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, brasileiro, casado, Agente Político, e a empresa **MARCO ANTONIO FARIA FRANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.277/0001-51, ajustam e convencionam, nos termos e para os devidos fins do CONVITE nº 11/2017, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e cláusulas que seguem:

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa para fornecimento de 84 latas (400g) de leite em pó – marca Neospon, conforme disposto no Anexo I, que será abaixo transcrito:

Clausula Segunda – Do Regime de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de execução do presente contrato de serviço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

O pedidos devem ser entregues de forma imediata deverá ser avisado com 12 (doze) horas de antecedência.

Clausula Terceira – Do Valor, Forma de Pagamento e Reajustes

O valor da aquisição do serviço ora contratado está orçado em **R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme proposto pela contratada no Convite 11/2017, conforme entrega dos materiais.

Os pagamentos serão efetuados, mediante efetivação do serviço contratado e conforme artigo 62 da Lei 4.320/64, serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, mediante a efetiva prestação dos serviços com o aval da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

O material a ser utilizado, assim, como as despesas com locomoção e estadias para representar a Contratante, ou a serviço desta, serão por responsabilidade do Contratado.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

Clausula Quarta – Da Dotação

A presente licitação possui a dotação abaixo discriminada:



02.04 – Secretaria Municipal de Educação

020400 – Fundo Municipal de Saúde

2021 –Manutenção das Atividades na Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.09 – material farmacológico

01 – tesouro

Clausula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA deverá entregar os produtos com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões sanitários adequados, e será a única responsável pela qualidade e garantia, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhistas, e demais despesas provenientes deste processo, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços durante os 30 primeiros dias e 0,2% para cada dia subsequente;
- c) multa de 1% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra clausula contratual, dobrada na reincidência;
- d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Publica pelo prazo legal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Desenvolve
Queluz
Administração 2017-2020



Clausula Sexta – Da Responsabilidade da Contratante

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as entregas executadas pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa do contratante, pleitear:

- a) multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços durante os 30 primeiros dias e 0,2% para cada dia subsequente;
- b) multa de 1% sobre o valor do contrato;

Clausula Sétima – Das Garantias

A CONTRATADA se responsabilizará pela total garantia dada pela qualidade dos produtos especializados bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer viciado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Clausula Oitava – Das Disposições Finais

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos materiais até a data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Queluz, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Queluz, 20 de abril de 2017.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ

PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO FARIA FRANÇA LTDA ME,

CNPJ sob o nº13.060.277/0001-51

CONTRATADA